



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Rebouças  
JUÍZO ÚNICO – VARA CÍVEL

✉ Rua Germano Veiga, s/nº Centro CEP 84.550-000 ☎ (42) 3457-1262

**EDITAL DE PRAÇA**

O Excelentíssimo Sr. Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MM. Juiz de Direito da Secretaria Única (Cível e anexos) da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

**PELO PRESENTE**, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) objeto(s) da(s) penhora(s) nos autos de **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL nº 001614-59.2015.8.16.0142 em que é exequente BANCO BRADESCO e executados ANDRÉ KALUGIN, CHEONIA KALUGIN E VARVARA REUTOV.**

**Local do leilão:** Átrio do edifício do fórum local, sito na Rua Germano Veiga, s/n, Rebouças, PR

**Primeira praça:** Dia 21 de junho de 2017, às 15 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação

**Segunda praça:** Dia 21 de junho de 2017, às 15:30 horas, no mesmo local, para venda a quem mais der, **ressalvada a hipótese de oferta vil (inferior a 50% do valor da avaliação – §único, do art. 891, do CPC)**

**DESCRIÇÃO DO BEM:**

**1** - Uma área de terras rurais de 113.920,00m<sup>2</sup> situada em Rio Bonito, 18,5 km de distância do Município de Rebouças, com medidas, confrontações e demais características descritas na matrícula nº 2.430 do CRI de Rebouças. De acordo com o laudo de avaliação a área é de difícil acesso, sendo utilizada para plantio em 60.500m<sup>2</sup> e o restante 53.420,00m<sup>2</sup> utilizado como reserva.

**DEPOSITÁRIO DO BEM:** ANDRÉ KALUGIN E CHEONIA KALUGIN

**ÔNUS (art. 886, VI, do CPC):**

01. O imóvel de matrícula nº **2.430**, encontra-se penhorado nos seguintes autos:  
**1.1)** nº 3052368.2010.8.16.0019, Execução de Título Extrajudicial, 1ª Vara Cível DA Comarca de Ponta Grossa, sendo exequente Distribuidora de Produtos Veterinários; **1.2)** nº 1614-59.2015.8.16.0142 de Carta Precatória oriunda dos autos nº 002487-93.2010.8.16.0019, Execução de Título Extrajudicial, 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em que é exequente Banco Bradesco; **1.3)** nº 9994-91.2011.8.16.0019, 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em que é exequente Banco Bradesco S/A, **1.4)** há hipotecas cedulares de 1º, 2º, 3º e 4º graus, em que é credor o Banco Bradesco (R-7, R-8, R-9 e R-10 da matrícula)

**AValiação DO BEM**





ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Rebouças  
JUÍZO ÚNICO – VARA CÍVEL

✉ Rua Germano Veiga, s/nº Centro CEP 84.550-000 ☎ (42) 3457-1262

- Valor primitivo da avaliação do imóvel (matrícula nº 2.430) (item 5.8.14, CNCJ): R\$255.691,32 (duzentos e cinquenta cinco mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) em 12/08/2016.

Valor atualizado da avaliação (item 5.8.14, CNCJ): R\$ 255.691,32 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) (\*\* sem alteração, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça – em 04/05/2017)

Total da dívida: Débito principal, honorários e despesas: R\$ 317.712,81 (trezentos e dezessete mil setecentos e doze reais e oitenta e um centavos); custas processuais R\$160,49 (cento e sessenta reais e quarenta e nove centavos). Total da conta: R\$ 317.873,30 (trezentos e dezessete mil oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos), em 18/05/2017.

\*Valores de avaliação e dívida sujeitos a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração de correção monetária\*

**Leiloeiro:** ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA, JUCEPAR 08/20-L

**Comissão do leiloeiro:** em caso de arrematação será pago pelo arrematante o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remissão, acordo ou pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, devido pela parte executada em caso de pagamento e remissão, e rateado entre as parte em caso de acordo; em caso de arrematação pelo próprio exequente, sem concorrência com outros licitantes, o valor da comissão do leiloeiro será a mesma fixada para a remição, acordo, ou pagamento (02%) (Portarias nº 25/2009 e 12/2014).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os executados **ANDRÉ KALUGIN, CHEONIA KALUGIN E VARVARA REUTOV** e seus cônjuges, se casados(as) forem, se porventura não sejam encontrados(as) para intimação pessoal. Ficam intimados(as) das designações supra pelo presente edital. Não havendo expediente forense nas datas encimadas, fica pré-fixado o dia útil subsequente imediato para a realização do ato no mesmo horário e local, e de que, antes de adjudicados ou alienados os bens pode o executado, a todo o tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC). Observação: Art. 892, caput, CPC: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Art. 895, CPC: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º - A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º - As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º - No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5o - O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido,





ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Rebouças  
JUÍZO ÚNICO – VARA CÍVEL

✉ Rua Germano Veiga, s/nº Centro CEP 84.550-000 ☎ (42) 3457-1262

devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º - A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º - Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º - No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. E para que chegue ao conhecimento do público interessado, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei Processual Civil. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rebouças, PR. Do que para constar, eu, \_\_\_\_\_ Karina Roberta Bednarchuk, Analista Judiciária, o digitei. **Rebouças, 30 de maio de 2017.**

**JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON**  
**JUIZ DE DIREITO**  
**(Assinatura digital)**

